
SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOCESP

CNPJ/MF n.º 49.322.761/0001-59

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (“AGOE”)

Realizada em 05 de junho de 2026.

Data, hora e local: Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), em 2ª (segunda) convocação, de forma presencial durante a realização do 46º Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo – SOCESP, no auditório n.º 03 do Transamérica Expo Center, sito à Av. Dr. Mário Villas Boas Rodrigues, 387, Santo Amaro, São Paulo/SP.

Convocação: A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (a “AGOE”) foi formal e tempestivamente convocada pelo Presidente da SOCESP, **Dr. Ricardo Pavanello**, no uso e gozo de suas atribuições, mediante Edital de Convocação datado de 04 de maio de 2026, afixado nos locais de costume na sede da associação, publicado no *site* da SOCESP (www.socesp.org.br) e enviado por meio eletrônico (*e-mail*) aos associados, tudo ao esteio do que determina o Estatuto Social da SOCESP.

Presença: Associados com direito a voto, conforme assinaturas apostas na Lista de Presenças (anexada a presente), os gerentes administrativo e financeiro da SOCESP e o Dr. Daniel Lara Moraes (assessor jurídico da SOCESP).

Mesa:

Presidente: Dr. Miguel Antonio Moretti

Secretário: Dra. Salete Aparecida da Ponte Nacif.

Ordem do dia:

➤ Pauta de assuntos da “**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – AGO**”:

(1) **Apreciação, discussão e deliberação sobre as contas, relatórios, balanço patrimonial e demonstração do resultado econômico (DRE) apresentados pela Diretoria Executiva da SOCESP, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, com fundamento no parecer do Conselho Fiscal; e**

(2) **Assuntos gerais de interesse da associação.**

➤ Pauta de assuntos da “**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**”:

(1) **Deliberação sobre as propostas de alteração e reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno da SOCESP, na forma apresentada pela Diretoria Executiva da SOCESP; e**

(2) **Consolidação e atualização do Estatuto Social e do Regimento Interno da SOCESP, caso aprovadas pela Assembleia Geral – no todo ou em parte - as alterações mencionadas no item anterior.**

Instalada a **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”)**, os associados presentes elegeram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, os Drs. Dr. Miguel Antonio Moretti e Salete Aparecida da Ponte Nacif, para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Secretário(a) da sessão.

Após a eleição da Mesa, o(a) Sr(a). Presidente declarou aberta a sessão e apresentou aos presentes as matérias constantes da Ordem do Dia, relativas tanto à **Assembleia Geral Ordinária** quanto à **Assembleia Geral Extraordinária**.

Em seguida, o(a) Sr(a). Presidente informou que os quóruns de instalação e deliberação da AGOE, em 2ª (segunda) convocação - conforme os assuntos “**Ordinários**” e “**Extraordinários**” previamente divulgados no Edital de Convocação - foram devidamente atendidos, nos termos do art. 27, *caput* e §§1º e 2º, bem como dos arts. 81 e 82, todos do Estatuto Social da SOCESP. Ressaltou, ainda, que as votações seriam realizadas por voto direto e aberto, conforme determina o art. 28, *caput*, do

referido Estatuto Social.

Dando prosseguimento aos trabalhos, os associados presentes e aptos a votar aprovaram, inicialmente, que a presente ata fosse lavrada em forma de sumário, nos termos permitidos pela legislação aplicável. Na sequência, passaram a deliberar sobre os itens constantes da Ordem do Dia, conforme segue.

➤ Pauta de assuntos da “**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – AGO**”:

I. **Apreciação, discussão e deliberação sobre as contas, relatórios, balanço patrimonial e demonstração do resultado econômico (DRE) apresentados pela Diretoria Executiva da SOCESP, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, com fundamento no parecer do Conselho Fiscal.**

O Sr. Paulo Antonio Passoni, Gerente Financeiro da SOCESP, deu início à apresentação detalhada dos resultados financeiros da entidade, incluindo as demonstrações de receitas e despesas de cada um dos seus respectivos Centros de Custo, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Após a exposição e os devidos esclarecimentos, e considerando que as demonstrações financeiras foram previamente (i) auditadas por auditoria independente; e (ii) analisadas e validadas pelos Conselhos Fiscal e Consultivo da SOCESP, **os associados presentes deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, pela aprovação das contas, dos relatórios financeiros, do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado Econômico (DRE), todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.**

II. **Assuntos gerais de interesse da associação.**

O Dr. Ricardo Pavanello, Presidente da SOCESP, pediu a palavra para informar aos presentes que, após consulta à assessoria jurídica da entidade, verificou-se a necessidade de **ratificar** as autorizações anteriormente concedidas nas Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em 26 de maio de 2016 e em 16 de junho de 2017, ambas referentes à venda de um imóvel e respectiva garagem pertencentes à SOCESP, localizados no Município de São José do Rio Preto/SP. Esclareceu que, com base nessas autorizações, a atual Diretoria Executiva concluiu a alienação dos

referidos bens, razão pela qual se faz necessária a presente ratificação, tanto das autorizações assembleares anteriores quanto da venda já efetivada, para fins de plena transparência e regularidade documental. Submeteu, então, à apreciação dos associados a deliberação a seguir.

Os associados, então, deliberaram, de forma unânime e sem ressalvas, ratificar as autorizações concedidas nas Assembleias Gerais Ordinárias mencionadas, bem como ratificar a venda (já compromissada), pela SOCESP, dos seguintes bens:

(i) Sala nº 122, localizada no 12º andar do Edifício Calil Buchala, com entrada pela Rua Voluntários de São Paulo, nº 3180, São José do Rio Preto/SP, com área total construída de 69,668 m², objeto da matrícula 28.031, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP; e

(ii) Garagem tipo BOX nº 18, localizada no 1º pavimento, com saída para a Rua Voluntários de São Paulo, nº 3173, no edifício denominado Garagem Automática Hercules, situado na cidade de São José do Rio Preto/SP, objeto da matrícula 8.259, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP.

Face à ratificação ora aprovada, fica a Diretoria Executiva da SOCESP expressamente autorizada, por si ou por meio de procuradores com poderes específicos, a praticar todos os atos e a celebrar todos os documentos, públicos ou particulares, necessários à plena formalização e conclusão da operação de venda dos imóveis acima descritos.

O Presidente da sessão, Dr. Miguel Antonio Moretti, retomou a palavra para cumprimentar os associados presentes na Assembleia e parabenizar as Diretorias Executiva e Administrativa da SOCESP pelos trabalhos desenvolvidos no biênio anterior (2024/2025) e em curso (2026/2027). Propôs, ainda, voto de louvor ao Dr. Francisco Antônio Helfenstein Fonseca, em razão da organização impecável do 46º Congresso da SOCESP.

Não havendo outros assuntos gerais a serem tratados, o Sr. Presidente declarou encerradas as discussões e deliberações relativas à **Pauta de Assuntos Ordinários**, passando, na sequência, a dar início às discussões e deliberações referentes à **Pauta**

de Assuntos Extraordinários.

➤ Pauta de assuntos da “**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE**”:

I. Deliberação sobre as propostas de alteração e reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno da SOCESP, na forma apresentada pela Diretoria Executiva da SOCESP.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente reiterou aos presentes que os quóruns de instalação e deliberação da AGOE, em 2ª (segunda) convocação, relativos às pautas “**Ordinária**” e “**Extraordinária**”, foram devidamente observados, nos termos do art. 27, *caput*, §§1º e 2º, bem como dos arts. 81 e 82, todos do Estatuto Social da SOCESP. Reforçou, ainda, que as votações seriam realizadas por voto direto e aberto, conforme determina o art. 28 do referido Estatuto.

Em seguida, o Sr. Presidente apresentou aos associados os fundamentos que motivaram a Diretoria Executiva da SOCESP a propor ajustes em determinadas disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno, destacando a necessidade de modernização, aprimoramento da governança e adequação da estrutura organizacional da SOCESP às demandas atuais da entidade.

Com esse propósito, a Diretoria Executiva da SOCESP submeteu à apreciação dos associados um conjunto de propostas de atualização do Estatuto Social e do Regimento Interno da associação, cujos principais pontos são:

(i) Modernização da Diretoria Executiva da SOCESP, com a alteração da nomenclatura do cargo de Tesoureiro(a) para Diretor(a) Financeiro(a) e a descontinuação do cargo de 2º Tesoureiro(a);

(ii) Atualização das competências do(a) Diretor(a) Financeiro(a), de forma a alinhá-las às necessidades operacionais e estratégicas atuais da SOCESP;

(iii) Reorganização dos Departamentos da SOCESP, com a criação do Departamento Multidisciplinar, destinado a integrar e coordenar áreas atualmente existentes, promovendo maior sinergia institucional; e

(iv) Revisão e atualização do Estatuto Social e do Regimento Interno, com o objetivo de corrigir inconsistências, eliminar ambiguidades, aprimorar a redação e adequar ambos os documentos às necessidades atuais da entidade. A revisão não tem caráter de alteração substancial das finalidades da SOCESP nem das disposições estatutárias ou regimentais, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento técnico e organizacional dos textos normativos.

O Estatuto Social e o Regimento Interno da SOCESP - consolidados com as alterações propostas - foram disponibilizados previamente aos associados pela Diretoria Executiva da SOCESP, assegurando ampla transparência e permitindo que todos estivessem plenamente informados antes da realização desta AGOE.

Após amplo debate, especialmente sobre o tema “*Reorganização dos Departamentos da SOCESP/Criação do Departamento Multidisciplinar*”, no qual tiveram a oportunidade de se manifestar as Sras. Nathalia M. Galhardi e Priscila Moreno Sperling Cannavan (Departamento de Enfermagem), a Sra. Nagila Raquel Teixeira Damasceno (Departamento de Nutrição), os Drs. José Francisco Kerr Saraiva e Antônio Carlos Palandri Chagas (ex-presidentes da SOCESP), a Dra. Lilia Nigro Maia (2ª Tesoureira – Biênio 2026/2027) e a Dra. Carla Janice Baister Lantieri (associada efetiva da SOCESP), o Sr. Presidente submeteu o tema à votação.

Dessa forma, os associados presentes e aptos a votar aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, **as propostas de revisão e consolidação do Estatuto Social e do Regimento Interno apresentadas pela Diretoria Executiva da SOCESP**. As versões atualizadas dos referidos documentos, contendo as alterações estatutárias e regimentais ora aprovadas, passam a integrar a presente Ata como **Anexos I e II**.

II. Consolidação e atualização do Estatuto Social e do Regimento Interno da SOCESP, caso aprovadas pela Assembleia Geral – no todo ou em parte - as alterações mencionadas no item anterior.

O Sr. Presidente novamente esclareceu aos presentes que, diante da aprovação das alterações estatutárias e regimentais deliberadas nesta AGOE, **o Estatuto Social e o Regimento Interno da SOCESP, devidamente reformados e consolidados, passarão a vigorar na forma apresentada nos Anexos I e II desta Ata.**

Antes do encerramento dos trabalhos, o Sr. Presidente destacou que os “novos” Estatuto Social e Regimento Interno, já com as alterações aprovadas e consolidadas nesta AGOE, entram em vigor imediatamente, ou seja, a partir da data de realização desta Assembleia, independentemente da data em que venham a ser formalmente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou no Registro de Títulos e Documentos competente.

Diante disso, o Sr. Presidente enfatizou que, no dia útil subsequente a esta AGOE, os Departamentos atualmente instalados na SOCESP – *Educação Física, Enfermagem, Farmacologia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social* – deixarão de existir de forma independente, **passando a integrar o Departamento Multidisciplinar**, em conformidade com as novas disposições estatutárias e regimentais aprovadas nesta Assembleia, promovendo maior sinergia institucional.

Ainda com a palavra e antes do encerramento da sessão, o Sr. Presidente esclareceu que a descontinuação do cargo de 2º Tesoureiro(a) não implicará qualquer prejuízo ao exercício do mandato em curso, **permanecendo a Dra. Lilia Nigro Maia no exercício regular de suas funções até o término de seu mandato (biênio 2026/2027)**, sem qualquer interrupção ou limitação decorrente da reforma estatutária ora aprovada.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente retomou a palavra para agradecer a presença de todos e encerrar a presente **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”)**, da qual se lavrou a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário(a) da AGOE, pelo Presidente e 1ª Secretário da SOCESP (biênio 2026/2027) e pelo Advogado integrante do escritório de advocacia que presta assessoria jurídica permanente a SOCESP, restando autorizado o registro da mesma (com toda a documentação complementar) junto aos órgãos públicos competentes (notadamente o 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo), para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Dr. MIGUEL ANTONIO MORETTI
Presidente da AGOE

Dra. SALETE APARECIDA DA PONTE NACIF
Secretária da AGOE

Dr. RICARDO PAVANELLO
Presidente da SOCESP (Biênio 2026/2027)

Dr. JOSÉ HENRIQUE HERRMANN DELAMAIN
1ª Secretário da SOCESP (Biênio 2026/2027)

Dr. DANIEL LARA MORAES
OAB/SP 212.518
Advogado – assessoria jurídica permanente da SOCESP

ANEXO I

(Estatuto Social da SOCESP – aprovado na AGOE de 05 de junho de 2026).

SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOCESP

CNPJ/MF n.º 49.322.761/0001-59

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação Social, Endereço e Número de Associados.

Artigo 1º. A **Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo – SOCESP** (doravante denominada simplesmente “**SOCESP**”) foi constituída em 29 de junho de 1976 e possui sede na Avenida Paulista, 2073, 15º andar, conjuntos 1501/1514, Edifício Horsa I, São Paulo/SP, CEP 01311-300.

Parágrafo Único. A **SOCESP** trata-se de associação civil privada de natureza científica e social, sem fins lucrativos, composta por número ilimitado de associados, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelo respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Duração

Artigo 2º. A **SOCESP** terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III

Finalidades / Objeto Social

Artigo 3º. Constituem finalidades da **SOCESP**:

- (a) Congregar médicos, profissionais da área da saúde e demais interessados na assistência, no ensino ou na pesquisa relacionados às doenças cardiovasculares;
- (b) Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aprimoramento técnico, científico, ético e profissional de seus associados;
- (c) Reunir profissionais da saúde e demais interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da cardiologia;
- (d) Realizar reunião anual de caráter científico, social e cultural, denominada “**Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo**” ou “**Congresso SOCESP**”;
- (e) Promover reuniões científicas por meio de suas Regionais;
- (f) Organizar cursos, conferências, simpósios, jornadas, palestras, encontros e outros eventos, bem como participar de atividades e empreendimentos que contribuam para o alcance de seus objetivos sociais junto aos associados e à comunidade;
- (g) Divulgar, sempre que possível, em mídias relevantes do setor, os eventos científicos por ela promovidos;
- (h) Defender os interesses profissionais dos médicos cardiologistas atuantes no Estado de São Paulo;
- (i) Zelar pela ética e pela qualidade técnica do exercício profissional da cardiologia; e
- (j) Divulgar à comunidade aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, promovendo esclarecimento quanto às possibilidades de prevenção e tratamento.

CAPÍTULO IV
Categorias de Associados e Admissão

Artigo 4º. A **SOCESP** é composta por 06 (seis) categorias de associados, a saber:

- (a) Fundadores;
- (b) Efetivos;
- (c) Remidos;
- (d) Honorários;
- (e) Beneméritos; e
- (f) Vinculados.

Artigo 5º. São considerados **Associados Fundadores** os médicos que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição da SOCESP, bem como aqueles que se associaram à **SOCESP** no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua realização.

Artigo 6º. São considerados **Associados Efetivos** os médicos cardiologistas e cirurgiões cardiovasculares que exerçam legalmente a medicina no Estado de São Paulo.

Artigo 7º. Poderão ser admitidos como **Associados Efetivos** aqueles que:

- (i) preencherem o cadastro específico;
- (ii) efetuarem o pagamento das taxas associativas aplicáveis; e
- (iii) cumprirem as demais condições previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno da **SOCESP**.

Artigo 8º. Serão considerados **Associados Remidos**:

- (a) os **Associados Efetivos** que completarem 70 (setenta) anos de idade e tiverem contribuído com o pagamento da anuidade da **SOCESP** por, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos; e/ou
- (b) os associados que se tornarem incapazes para o exercício da medicina, desde que a incapacidade seja comprovada mediante apresentação do benefício concedido pela Previdência Social brasileira.

Artigo 9º. A admissão na categoria de **Associado Remido** ocorrerá mediante comprovação pelo associado junto a **Diretoria Executiva em exercício**, das condições previstas no Artigo 8ª deste Estatuto Social.

Artigo 10º. Receberão o título de **Associados Honorários** os cientistas de reconhecido mérito, desde que (cumulativamente):

(i) tenham sido indicados pela **Diretoria Executiva** da **SOCESP** ou por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da **SOCESP** quites com suas contribuições; e

(ii) sejam aprovados pela **Assembleia Geral**.

Artigo 11º. Serão considerados **Associados Beneméritos** as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído moral ou materialmente para o engrandecimento da **SOCESP**, desde que (cumulativamente):

(i) tenham sido indicadas pela **Diretoria Executiva** ou por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da **SOCESP** quites com suas contribuições; e

(ii) sejam aprovadas pela **Assembleia Geral**.

Parágrafo Único. Serão também considerados **Associados Beneméritos** todos os **ex-Presidentes da SOCESP**, independentemente de outras formalidades.

Artigo 12º. Poderão se associar à **SOCESP**, na qualidade de **Associados Vinculados**:

- (a) médicos cardiologistas residentes fora do Estado de São Paulo;
- (b) médicos que exerçam outras especialidades, ainda que residentes no Estado de São Paulo;
- (c) alunos de cursos de medicina e de outras áreas da saúde;
- (d) profissionais da área da saúde interessados na assistência, ensino ou pesquisa em doenças cardiovasculares;
- (e) profissionais de outras áreas com interesse na assistência, ensino ou

pesquisa em doenças cardiovasculares; e
(f) médicos em residência ou estágio na área cardiológica (clínica ou cirúrgica), em instituição localizada no Estado de São Paulo e reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica.

Artigo 13º. Os **Associados Vinculados** serão admitidos após:

- (i) preenchimento do cadastro específico;
- (ii) pagamento das taxas associativas aplicáveis; e
- (iii) cumprimento das demais condições previstas neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno da **SOCESP**.

CAPÍTULO V

Direitos dos Associados Efetivos, Associados Fundadores e Associados Remidos

Artigo 14º. São direitos dos **Associados Efetivos**, **Associados Fundadores** e **Associados Remidos**:

- (a) Participar da **Assembleia Geral**, podendo propor e discutir assuntos relacionados às atividades da **SOCESP**;
- (b) Retirar-se do quadro associativo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à **Diretoria Executiva em exercício**;
- (c) Votar e ser votado para cargos diretivos e eletivos, desde que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro. Os **Associados Efetivos** somente poderão votar e ser votados após 90 (noventa) dias da data de sua admissão na **SOCESP**.

Parágrafo Segundo. Os direitos dos associados são personalíssimos e intransferíveis, devendo ser exercidos diretamente pelo associado, sendo vedada a representação por terceiros, ainda que por procuração, salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da **SOCESP**.

CAPÍTULO VI
**Deveres dos Associados Efetivos,
Associados Fundadores e Associados Remidos**

Artigo 15º. São deveres dos **Associados Efetivos**, **Associados Fundadores** e **Associados Remidos**:

- (a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da **SOCESP**;
- (b) Desempenhar com diligência os cargos e funções para os quais forem eleitos ou nomeados;
- (c) Participar da **Assembleia Geral** e contribuir para a discussão dos assuntos relacionados às atividades da **SOCESP**;
- (d) Efetuar o pagamento da anuidade fixada pela **Assembleia Geral** da **SOCESP**, exceto no caso dos **Associados Remidos**.

CAPÍTULO VII
Direitos dos Associados Vinculados

Artigo 16º. São direitos dos **Associados Vinculados**:

- (a) Participar da **Assembleia Geral**, podendo propor e discutir assuntos relacionados às atividades da **SOCESP**;
- (b) Retirar-se do quadro associativo da **SOCESP** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à **Diretoria Executiva em exercício**.

CAPÍTULO VIII
Deveres dos Associados Vinculados

Artigo 17º. São deveres dos **Associados Vinculados**:

- (a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da **SOCESP**;

(b) Desempenhar com diligência os cargos e funções para os quais forem eleitos ou nomeados;

(c) Efetuar o pagamento da anuidade fixada pela **Assembleia Geral** da **SOCESP**.

CAPÍTULO IX

Contribuições Associativas

Artigo 18º. Os **Associados Vinculados**, **Associados Efetivos** e **Associados Fundadores** estão sujeitos ao pagamento de anuidade à **SOCESP**, cujo valor será proposto pela **Diretoria Executiva** e aprovado pela **Assembleia Geral**.

Parágrafo Primeiro. Os **Associados Remidos** são isentos do pagamento de contribuições obrigatórias e gozam dos mesmos direitos dos **Associados Efetivos** e **Associados Fundadores**.

Parágrafo Segundo. A **Assembleia Geral** poderá estabelecer descontos nas contribuições obrigatórias para associados de mesma categoria, em razão de condições especiais e diferenciadas.

Parágrafo Terceiro. Os **Associados Efetivos**, **Associados Vinculados** e **Associados Fundadores** que estiverem em atraso superior a 60 (sessenta) dias com suas obrigações estatutárias, especialmente quanto ao pagamento da anuidade, terão seus direitos associativos suspensos automaticamente, até a regularização da pendência.

CAPÍTULO X

Direitos e Deveres dos Associados Honorários e Associados Beneméritos

Artigo 19º. Os **Associados Honorários** e **Associados Beneméritos** que já integrem a **SOCESP** em outra categoria de associado, conservarão, por ocasião de sua admissão nessas categorias, todos os direitos e deveres inerentes à categoria anteriormente ocupada.

CAPÍTULO XI

Penalidades

Artigo 20º. Todos os associados, independentemente da categoria, estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão dos direitos associativos por até 90 (noventa) dias ou exclusão do quadro social da **SOCESP**, pela **Diretoria Executiva em exercício**, quando praticarem transgressões ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, às normas internas da **SOCESP** ou atos incompatíveis com seus objetivos sociais, éticos ou morais.

Parágrafo Único. Da decisão da **Diretoria Executiva** que aplicar qualquer das penalidades previstas no *caput* deste artigo, caberá recurso à **Assembleia Geral** subsequente.

CAPÍTULO XI

Exclusão de Associados

Artigo 21º. Serão excluídos do quadro social da **SOCESP** os associados que:

- (a) deixarem de pagar, sem motivo justificável, 02 (duas) anuidades consecutivas;
- (b) forem condenados, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime doloso contra a pessoa, o patrimônio, os costumes, a incolumidade pública, a fé pública, a economia popular, as relações de consumo ou as normas de defesa da concorrência;
- (c) cometerem infrações graves aos preceitos da Deontologia Médica ou de outras áreas afins, assim reconhecidas pelo Conselho Regional ou Federal de Medicina ou por outro Conselho de Classe competente;
- (d) atentarem contra a moral, o renome, a reputação ou o patrimônio da **SOCESP**.

Parágrafo Primeiro. A exclusão prevista na **alínea “a”** do *caput* deste artigo será automática, mediante comunicação escrita ao associado, após verificação da inadimplência pela **Diretoria Financeira** e deliberação da

Diretoria Executiva da **SOCESP**.

Parágrafo Segundo. A readmissão no quadro associativo da **SOCESP** do associado excluído nos termos da **alínea “a”** do *caput* deste artigo, dependerá do pagamento de valor equivalente a 02 (duas) anuidades vigentes, além das demais taxas associativas aplicáveis à época da readmissão.

Parágrafo Terceiro. As infrações descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** do *caput* deste artigo, poderão ser denunciadas aos órgãos competentes da **SOCESP**, especialmente à **Diretoria Executiva**, assegurando-se ao denunciado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A exclusão fundamentada nas alíneas mencionadas no parágrafo anterior será decidida, em primeira instância, pela **Diretoria Executiva**, cabendo recurso, com efeito suspensivo, à **Assembleia Geral**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação ao associado da decisão proferida pela **Diretoria Executiva**.

CAPÍTULO XII

Desligamento Voluntário

Artigo 22º. Serão desligados do quadro social da **SOCESP** os associados que, voluntariamente, requererem seu desligamento mediante formulário próprio encaminhado à **Diretoria Executiva**.

Parágrafo Único. O desligamento será automático, mediante comunicação escrita da **Diretoria Executiva** ao associado solicitante, após verificação, pela **Diretoria Financeira**, da existência de eventuais pendências financeiras mantida junto a **SOCESP**, as quais permanecerão exigíveis mesmo após o desligamento.

CAPÍTULO XIII

Responsabilidade dos Associados

Artigo 23º. Os associados, independentemente da categoria, não responderão pessoalmente, nem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações

assumidas pela **SOCESP**, ainda que no exercício de cargos de direção, administração ou função deliberativa, exceto nos casos de comprovada prática de fraude ou dolo.

CAPÍTULO XIV **Órgãos da Administração**

Artigo 24º. A SOCESP contará com os seguintes órgãos de administração:

- (a) Assembleia Geral;**
- (b) Conselho Consultivo;**
- (c) Conselho Fiscal;**
- (d) Diretoria Executiva; e**
- (e) Diretoria Administrativa.**

CAPÍTULO XV **Assembleia Geral**

Artigo 25º. A **Assembleia Geral** é o órgão máximo de deliberação da **SOCESP**, composta por todos os associados, competindo-lhe:

- (a)** Apreciar e julgar as contas, relatórios e o balanço patrimonial apresentados pela **Diretoria Executiva** ao final do mandato;
- (b)** Eleger e destituir os membros do **Conselho Fiscal** e da **Diretoria Executiva**;
- (c)** Fixar a contribuição dos **Associados Efetivos**;
- (d)** Deliberar sobre a concessão de títulos de **Associado Benemérito** ou **Associado Honorário**;
- (e)** Julgar, em instância final, os recursos interpostos por associados penalizados com exclusão do quadro associativo, nos termos do Artigo 21, Parágrafo Quarto, deste Estatuto Social;
- (f)** Aprovar a criação de novas associações, filiais, Regionais, Comitês e

Departamentos vinculados à **SOCESP**;

(g) Aprovar a criação e/ou a extinção de **Departamentos da SOCESP**, mediante proposta apresentada pela **Diretoria Executiva**;

(h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis da **SOCESP** e sobre a constituição de gravames ou ônus de qualquer natureza sobre eles;

(i) Deliberar sobre alterações deste Estatuto Social e do Regimento Interno da **SOCESP**;

(j) Deliberar sobre a liquidação e dissolução da **SOCESP** e a destinação do patrimônio remanescente; e

(k) Apreciar os demais assuntos incluídos na **Ordem do Dia** pela **Diretoria Executiva**.

Parágrafo Único. Terão direito a voto nas **Assembleias Gerais** os **Associados Fundadores**, os **Associados Remidos** e os **Associados Efetivos** que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos e quites com todas as suas obrigações sociais.

Artigo 26º. A **Assembleia Geral** reunir-se-á:

(a) **Ordinariamente**, preferencialmente durante o **Congresso da SOCESP** ou, na impossibilidade de sua realização, em data, horário e local designados pela **Diretoria Executiva**; ou

(b) **Extraordinariamente**, por solicitação da **Diretoria Executiva**, do **Conselho Fiscal** ou de, no mínimo, **1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno exercício de seus direitos e quites com suas obrigações sociais**, para tratar de assuntos inadiáveis ou matérias específicas previstas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da **SOCESP**.

Parágrafo Primeiro. A convocação da **Assembleia Geral**, ordinária ou extraordinária, será realizada pelo **Presidente da SOCESP** mediante:

- (i) Afixação do Edital de Convocação na sede da associação;
- (ii) Envio do Edital de Convocação por e-mail aos associados, conforme dados cadastrais mantidos por eles junto a administração da **SOCESP**; e
- (iii) Publicação eletrônica no website da **SOCESP**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da sessão, devendo constar obrigatoriamente todos os assuntos a serem tratados na Ordem do Dia.

Parágrafo Segundo. As **Assembleias Gerais Extraordinárias** somente poderão deliberar sobre os assuntos expressamente indicados na Ordem do Dia.

Artigo 27º. A **Assembleia Geral** instalar-se-á:

- (i) Em **1ª convocação**, com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto (50% + 01 associado); ou
- (ii) Em **2ª convocação**, 30 (trinta) minutos após a 1ª convocação, com qualquer número de associados com direito a voto presentes.

Parágrafo Primeiro. **Com exceção do disposto no Parágrafo Segundo adiante,** as deliberações da **Assembleia Geral** serão tomadas **por maioria simples dos associados presentes com direito a voto.**

Parágrafo Segundo. Para deliberações relativas à destituição de membros dos órgãos da Administração ou à alteração deste Estatuto Social, exige-se:

- (i) **Quórum de “instalação” da Assembleia Geral Extraordinária:** presença, em 1ª convocação, da maioria absoluta (100%) dos associados com direito a voto quites com suas obrigações sociais, ou, presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto quites com suas obrigações sociais, nas convocações seguintes; e
- (ii) **Quórum de “deliberação” da Assembleia Geral Extraordinária:** voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, quites com suas obrigações sociais;

Parágrafo Terceiro. Os membros da **Diretoria Executiva** e da **Diretoria Administrativa** da **SOCESP** deverão abster-se de votar em matérias que tratem do desempenho de seus próprios cargos, funções ou atribuições.

Artigo 28º. As votações da **Assembleia Geral**, ordinária ou extraordinária, serão realizadas por voto direto e aberto.

Parágrafo Único. Somente no caso de liquidação e/ou dissolução da **SOCESP** serão admitidos votos escritos de associados ausentes, desde que tenham direito a voto e estejam quites com suas obrigações sociais.

Artigo 29º. As deliberações da **Assembleia Geral** serão registradas em Ata, a ser levada ao **Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica competente**, permanecendo arquivada na sede da **SOCESP**, acompanhada da respectiva lista de presença, sob responsabilidade da **Diretoria Executiva**.

Artigo 30º. A instalação, funcionamento e deliberações da **Assembleia Geral**, ordinária ou extraordinária, obedecerão às disposições deste Estatuto Social e/ou do Regimento Interno da **SOCESP**.

CAPÍTULO XVI **Conselho Consultivo**

Artigo 31º. O **Conselho Consultivo** da **SOCESP** é composto por todos os **ex-Presidentes da SOCESP**.

Parágrafo Único. Caso algum de seus membros naturais venha a integrar a **Diretoria Executiva em exercício**, ficará automaticamente afastado do **Conselho Consultivo** durante o período de seu mandato.

Artigo 32º. Compete ao **Conselho Consultivo**:

- (a) Opinar sobre a **Previsão Orçamentária**, **Plano de Contas** e/ou **Planejamento Estratégico** apresentados pela **Diretoria Executiva**;
- (b) Emitir parecer sobre assuntos submetidos pela **Diretoria Executiva**;

(c) Opinar e emitir parecer sobre protocolos de pesquisa propostos pela **Diretoria Executiva**;

(d) Fiscalizar a adequada utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da **SOCESP**, bem como zelar pelo patrimônio, renome e demais recursos da associação, adotando as medidas necessárias à sua preservação.

Artigo 33º. O **Conselho Consultivo** reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por ano, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da **Assembleia Geral Ordinária** destinada à apreciação das contas e do parecer do **Conselho Fiscal**.

Parágrafo Primeiro. A reunião será convocada mediante envio de comunicado eletrônico, por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas (como Whatsapp), encaminhado por qualquer de seus membros, com confirmação de envio ao endereço ou número cadastrado na **SOCESP**.

Parágrafo Segundo. No ano em que houver eleição para a **Diretoria Executiva**, o **Conselho Consultivo** deverá reunir-se para análise, deliberação e aprovação, ou não, das chapas inscritas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

Parágrafo Terceiro. Em caráter excepcional, para atender necessidades inadiáveis da **SOCESP**, o **Conselho Consultivo** poderá ser convocado extraordinariamente pela **Diretoria Executiva**.

Artigo 34º. As reuniões do **Conselho Consultivo** serão dirigidas por um **Presidente** e um **Secretário**, escolhidos entre os membros presentes, e suas deliberações serão registradas em Ata própria, a ser arquivada na sede da **SOCESP**, sem necessidade de registro em cartório.

Parágrafo Primeiro. O **Conselho Consultivo** reunir-se-á em 1ª (primeira) convocação com a presença de mais da metade de seus membros ou, após 30 (trinta) minutos, em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações e/ou pareceres do **Conselho Consultivo** serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 35º. Os membros do **Conselho Consultivo** exercerão suas funções gratuitamente, não fazendo jus a qualquer remuneração ou provento em razão das atividades desempenhadas.

CAPÍTULO XVII **Conselho Fiscal**

Artigo 36º. O **Conselho Fiscal** da **SOCESP** é o órgão de fiscalização interna da associação e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, associados ou não, eleitos pela **Assembleia Geral**.

Parágrafo Único. O exercício das funções no **Conselho Fiscal** é gratuito, não sendo devida qualquer forma de remuneração ou provento, ressalvado o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas.

Artigo 37º. O processo de eleição para os cargos do **Conselho Fiscal** terá início com a publicação do **Editais de Convocação** no website da **SOCESP** e sua afixação na sede da associação, convidando os interessados a apresentarem suas candidaturas.

Parágrafo Primeiro. Poderá candidatar-se qualquer pessoa maior de idade, em plena capacidade civil e profissional, com reputação ilibada.

Parágrafo Segundo. As candidaturas deverão ser apresentadas dentro do prazo estabelecido no **Editais de Convocação** e serão submetidas à aprovação do **Conselho Consultivo**.

Parágrafo Terceiro. A candidatura deverá ser acompanhada do histórico de participação e envolvimento do candidato com a **SOCESP**.

Artigo 38º. O **Conselho Fiscal** será eleito pela **Assembleia Geral** ou por processo eleitoral autônomo, sendo considerados eleitos como membros titulares os 03 (três) candidatos mais votados e, como suplentes, os 03 (três)

seguintes.

Parágrafo Primeiro. Caso o número de candidaturas apresentadas seja inferior ao necessário para o preenchimento de todos os cargos de titulares e suplentes, a **Assembleia Geral** poderá eleger, por aclamação, os candidatos regularmente inscritos. Persistindo vagas após a aclamação, estas permanecerão desocupadas e somente poderão ser preenchidas na eleição subsequente.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância durante o mandato, por renúncia, falecimento ou incapacidade, o cargo permanecerá vago até a realização das próximas eleições, não havendo convocação de suplentes além daqueles já eleitos.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos membros do **Conselho Fiscal** coincidirá com o da **Diretoria Executiva**, sendo permitida a recondução, sem qualquer limitação.

Artigo 39º. Compete ao **Conselho Fiscal**:

- (a) Examinar as contas, orçamentos, relatórios e balanços elaborados pela **Diretoria Executiva**, emitindo parecer;
- (b) Apreciar, sempre que solicitado pela **Diretoria Executiva** e/ou pelo **Conselho Consultivo**, a previsão orçamentária da **SOCESP**;
- (c) Solicitar, quando necessário, a contratação de assessoria ou consultoria externa, inclusive auditoria contábil, para apoio no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único. O **Conselho Fiscal** deverá emitir parecer sobre as contas, orçamentos, relatórios e balanços apresentados pela **Diretoria Executiva**, encaminhando-o ao **Conselho Consultivo** para análise. Após essa análise, o parecer será submetido à **Assembleia Geral** para deliberação.

Artigo 40º. O **Conselho Fiscal** reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por ano, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da **Assembleia Geral Ordinária destinada à apreciação das contas da SOCESP**, devendo encaminhar seu parecer ao **Conselho Consultivo** com antecedência mínima de 10 (dez) dias da referida **Assembleia Geral**.

Parágrafo Primeiro. A reunião será convocada mediante envio de comunicado eletrônico, por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas (como Whatsapp), encaminhado por qualquer de seus membros, com confirmação de envio ao endereço ou número cadastrado na **SOCESP**.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão dirigidas por um **Presidente** e um **Secretário**, escolhidos entre os membros presentes, e suas deliberações serão registradas em Ata própria, arquivada na sede da **SOCESP**, dispensado o registro em cartório.

Parágrafo Terceiro. O **Conselho Fiscal** reunir-se-á em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros ou, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quarto. As deliberações e/ou pareceres do **Conselho Fiscal** serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, sendo vedado o voto por procuração. Em caso de divergência, será admitida a apresentação de parecer individual ou declaração de voto.

CAPÍTULO XVII

Diretoria Executiva

Artigo 41º. A **SOCESP** será dirigida por uma **Diretoria Executiva** composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, todos eleitos pela **Assembleia Geral**, na forma deste Estatuto Social, sendo:

- (a) 01 (um) Presidente;**
- (b) 01 (um) Vice-Presidente;**
- (c) 01 (um) Primeiro Secretário;**

(d) 01 (um) Segundo Secretário;

(e) 01 (um) Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro. Poderão concorrer aos cargos da **Diretoria Executiva** os **Associados Efetivos** que possuam bons antecedentes, sejam portadores de título de especialista em cardiologia ou cirurgia cardiovascular emitido pela Associação Médica Brasileira - AMB, ou certificado de residência médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e registrado no Conselho Federal de Medicina - CFM, além de estarem quites com todas as suas obrigações associativas.

Parágrafo Segundo. O exercício dos cargos da **Diretoria Executiva** é gratuito, não sendo devida qualquer forma de remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas.

Artigo 42º. O mandato da **Diretoria Executiva** será de, no mínimo, 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo no período imediatamente seguinte. É permitida a recondução para outros cargos, desde que o candidato não tenha acumulado mais de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências injustificadas às reuniões da **Diretoria Executiva** durante o mandato.

Parágrafo Único. É vedada, em qualquer tempo, **a recondução para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.**

Artigo 43º. Compete à **Diretoria Executiva**, como órgão colegiado:

(a) Planejar, coordenar e promover as atividades institucionais da **SOCESP**, bem como diligenciar a captação de recursos necessários ao cumprimento de seus objetivos;

(b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno da **SOCESP** e as deliberações da **Assembleia Geral**;

(c) Preparar as reuniões da **Assembleia Geral**, do **Conselho Consultivo**

e do **Conselho Fiscal**, encaminhando-lhes os assuntos de sua competência;

(d) Executar as resoluções emanadas dos órgãos deliberativos da **SOCESP**;

(e) Administrar o patrimônio da **SOCESP**, podendo alienar ou onerar bens desde que mediante autorização da **Assembleia Geral**;

(f) Nomear a **Comissão Eleitoral** responsável pela organização dos processos eleitorais previstos neste Estatuto Social;

(g) Admitir e demitir empregados, contratar e rescindir prestadores de serviços contratados, fixando remunerações, benefícios e condições de trabalho;

(h) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, celebrar contratos, firmar compromissos e transigir, quando necessário;

(i) Expedir resoluções e demais atos normativos sobre matérias de sua competência;

(j) Encaminhar à **Assembleia Geral** as contas, relatórios e demonstrações financeiras anuais;

(k) Propor à **Assembleia Geral** o valor da anuidade aplicável aos associados;

(l) Propor à **Assembleia Geral** a criação e/ou a extinção de **Departamentos da SOCESP**;

(m) Promover, organizar e supervisionar eventos científicos, congressos, cursos, simpósios, pesquisas e projetos institucionais;

(n) Deliberar sobre o desligamento e a exclusão de associados, nos termos deste Estatuto Social;

(o) Promover a edição de revistas, periódicos e demais publicações institucionais;

(p) Elaborar normas e regulamentos específicos para o **Congresso da SOCESP**;

(q) Deliberar sobre demais assuntos relevantes ao funcionamento e aos interesses da **SOCESP**.

Parágrafo Único. A **Diretoria Executiva** deverá apresentar as contas ao **Conselho Fiscal** em tempo hábil para análise prévia à **Assembleia Geral**.

Artigo 44º. A **Diretoria Executiva** deliberará como órgão colegiado sobre os assuntos de relevância e interesse da **SOCESP**.

Artigo 45º. A **Diretoria Executiva** reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único. As reuniões serão convocadas pelo **Presidente da SOCESP** mediante envio de comunicado eletrônico, por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas (como Whatsapp), aos demais membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com confirmação de envio ao endereço ou número cadastrado na **SOCESP**.

Artigo 46º. Compete ao **Presidente** da **Diretoria Executiva** da **SOCESP**:

(a) Dirigir e coordenar as atividades da **SOCESP**, em conjunto com os demais membros da **Diretoria Executiva**, assegurando o cumprimento de seus objetivos institucionais;

(b) Representar a **SOCESP**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer órgãos ou autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, fundações, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, **sempre em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Primeiro Secretário**;

(c) Convocar, instalar, presidir e encerrar as **Assembleias Gerais**, ordinárias ou extraordinárias, **exceto se nas Assembleias Gerais forem nomeados outros associados presentes para o exercício dessas funções (Presidente e Secretário da Assembleia Geral)**;

(d) Convocar, presidir e encerrar as reuniões da **Diretoria Executiva**;

(e) Assinar atas, documentos oficiais, diplomas de associados e demais instrumentos institucionais, bem como rubricar livros obrigatórios;

(f) Empossar os novos associados e as **Diretorias Executiva e Administrativa** eleitas;

(g) Constituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, ouvidos os demais membros da **Diretoria Executiva**;

(h) Representar a **SOCESP** perante a **Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC** e integrar, quando aplicável, seu Conselho Consultivo;

(i) Deliberar, *ad referendum* da **Diretoria Executiva**, sobre matérias urgentes, comunicando-as aos demais diretores na reunião subsequente;

(j) Representar a **Sociedade Brasileira de Cardiologia no Estado de São Paulo - SBC**, quando assim designado por ela;

(k) Elaborar e apresentar à **Assembleia Geral** o relatório anual de gestão;

(l) Participar ou designar representante da **Diretoria Executiva** ou da **Diretoria Administrativa** para integrar a **Comissão Científica do Congresso da SOCESP**;

(m) Nomear a **Comissão Eleitoral** responsável pela organização das eleições previstas neste **Estatuto Social**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do processo eleitoral;

(n) Zelar pela boa governança institucional da **SOCESP**, promovendo o cumprimento das políticas internas, normas de integridade, controles

internos e boas práticas administrativas;

(o) Supervisionar a execução do Planejamento Estratégico da **SOCESP**, garantindo alinhamento entre as ações da **Diretoria Executiva** e os objetivos institucionais;

(p) Representar a **SOCESP** em articulações institucionais, científicas, acadêmicas e políticas, sempre que relacionadas à missão e objetivos da associação;

(q) Promover a comunicação institucional da **SOCESP**, assegurando transparência e alinhamento entre os órgãos de governança e os associados;

(r) Exercer outras atribuições correlatas ao cargo, desde que compatíveis com este Estatuto Social e com o Regimento Interno da **SOCESP**.

Artigo 47º. Compete ao **Vice-Presidente** da **Diretoria Executiva** da **SOCESP** substituir o **Presidente** em todas as suas atribuições, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da **SOCESP**.

Artigo 48º. Compete ao **Primeiro Secretário** da **Diretoria Executiva** da **SOCESP**:

(a) Substituir o **Vice-Presidente** em seus impedimentos, bem como assumir o cargo em caso de vacância, até nova eleição, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da **SOCESP**;

(b) Coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria, garantindo a adequada gestão documental, administrativa e institucional da **SOCESP**;

(c) Redigir as atas das **Assembleias Gerais** e assiná-las juntamente com o Presidente da respectiva sessão, **exceto se nas Assembleias Gerais forem nomeados outros associados presentes para o exercício dessa função (Secretário da Assembleia Geral)**;

- (d) Elaborar a Ordem do Dia das reuniões dos órgãos diretivos da **SOCESP**, em articulação com o **Presidente**;
- (e) Manter atualizados os registros, arquivos, cadastros e documentos oficiais da **SOCESP**, assegurando sua guarda, integridade e acessibilidade;
- (f) Assegurar a comunicação institucional com os associados, divulgando atos oficiais, convocações, informes e demais comunicações relevantes;
- (g) Supervisionar o cumprimento dos prazos estatutários e regimentais relacionados a convocações, publicações e comunicações formais;
- (h) Coordenar, em conjunto com o **Presidente**, a preparação dos materiais e documentos necessários às reuniões da **Diretoria Executiva** e dos demais órgãos colegiados da **SOCESP**;
- (i) Zelar pela observância das normas internas relativas à transparência, publicidade e registro dos atos institucionais;
- (j) Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto Social ou inerentes à função de **Primeiro Secretário** da **SOCESP**.

Artigo 49º. Compete ao **Segundo Secretário** da **Diretoria Executiva** da **SOCESP**:

- (a) Substituir o **Primeiro Secretário** em todos os seus impedimentos, ausências ou vacância, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da **SOCESP**;
- (b) Auxiliar o **Primeiro Secretário** na execução de suas atribuições, colaborando na gestão documental, administrativa e institucional da **SOCESP**;
- (c) Coordenar e fiscalizar, sob orientação da **Diretoria Executiva**, o funcionamento do **Departamento Multidisciplinar da SOCESP**, bem como de outros **Departamentos** que venham a ser instituídos mediante proposta da **Diretoria Executiva** e aprovação da **Assembleia Geral**,

assegurando sua atuação em conformidade com as diretrizes institucionais;

(d) Apoiar o **Primeiro Secretário** na elaboração de atas, relatórios, comunicações e demais documentos oficiais da **SOCESP**;

(e) Acompanhar o cumprimento das deliberações da **Diretoria Executiva** no âmbito do **Departamento Multidisciplinar da SOCESP**, bem como dos demais Departamentos que venham a ser instituídos mediante proposta da **Diretoria Executiva** e aprovação da **Assembleia Geral**, comissões;

(f) Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo **Presidente** ou pelo **Primeiro Secretário**, desde que compatíveis com este Estatuto Social e/ou Regimento Interno da **SOCESP**.

Artigo 50º. Compete ao **Diretor Financeiro** da **Diretoria Executiva** da **SOCESP**:

(a) Organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades da área financeira da **SOCESP**, assegurando a adequada arrecadação das receitas e a efetiva cobrança de valores devidos;

(b) Gerir as finanças da **SOCESP**, providenciando pagamentos, recebimentos e demais operações financeiras, observando as normas internas e a legislação aplicável;

(c) Nomear e destituir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, *Diretores Adjuntos* ou *Coordenadores Adjuntos* vinculados às áreas de contabilidade e finanças, controle orçamentário e de custos, gestão de patrocínios, receitas e demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento da **Diretoria Financeira**;

(d) Supervisionar e coordenar as atividades desempenhadas pelos *Diretores Adjuntos* ou *Coordenadores Adjuntos* por ele(a) nomeados, assegurando a conformidade das práticas financeiras, contábeis e orçamentárias da SOCESP;

(e) Assegurar que os *Diretores Adjuntos* ou *Coordenadores Adjuntos*

nomeados para o exercício de funções vinculadas à Diretoria Financeira, associados ou não da SOCESP, atuem em caráter estritamente voluntário, sem qualquer tipo de remuneração, contraprestação financeira, vantagem ou benefício de natureza econômica, direta ou indireta, **exceto se aprovado de forma diferente pela Diretoria Executiva em exercício**;

(f) Elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a proposta orçamentária anual da SOCESP e o Planejamento Estratégico, acompanhando sua execução e propondo ajustes quando necessários;

(g) Elaborar as demonstrações financeiras anuais, incluindo balanço, balancetes e relatórios contábeis, garantindo sua conformidade com as normas contábeis vigentes;

(h) Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos financeiros, cheques, ordens de pagamento, contratos e demais instrumentos que envolvam obrigações financeiras da SOCESP;

(i) Manter os recursos financeiros da SOCESP depositados em instituições bancárias escolhidas pela Diretoria Executiva, mantendo em caixa apenas o necessário para despesas imediatas;

(j) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores não depositados, bem como livros, registros e documentos contábeis, garantindo sua integridade, segurança e confidencialidade;

(k) Supervisionar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias de titularidade da SOCESP, assinando, em conjunto com o Presidente, os documentos necessários;

(l) Implementar e monitorar controles internos, políticas de integridade, compliance financeiro e boas práticas de governança, prevenindo riscos e assegurando transparência;

(m) Acompanhar e avaliar o fluxo de caixa, investimentos, aplicações financeiras e riscos financeiros, propondo medidas de eficiência e sustentabilidade econômica;

(n) Supervisionar auditorias internas e externas, quando realizadas, fornecendo informações e documentos necessários e implementando recomendações pertinentes;

(o) Apresentar relatórios financeiros trimestrais à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo, assegurando clareza, precisão e tempestividade das informações;

(p) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, contábeis e regulatórias da SOCESP;

(q) Colaborar com o Presidente na representação financeira da SOCESP perante instituições bancárias, órgãos públicos e entidades parceiras;

(r) Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto Social, no Regimento Interno da SOCESP ou inerentes à função de Diretor Financeiro.

Artigo 51º. É facultado à Assembleia Geral ampliar ou diminuir o número de cargos ou membros da Diretoria Executiva da SOCESP, definindo-lhes as respectivas atribuições e competências, devendo tais alterações serem incorporadas a este Estatuto Social por meio de reforma estatutária aprovada na forma prevista neste instrumento.

Artigo 52º. Exceto se disposto de forma diversa neste Estatuto Social, na impossibilidade de um membro da Diretoria Executiva exercer suas funções, por afastamento justificado, destituição ou renúncia, suas atribuições serão assumidas automaticamente pelo Vice-Presidente, independentemente de qualquer formalidade, que as exercerá imediatamente até ulterior deliberação da Assembleia Geral ou até o término do mandato do membro afastado, destituído ou demissionário, conforme o caso.

Parágrafo Único. Caso o Vice-Presidente esteja impedido de assumir as atribuições do diretor executivo afastado, estas serão exercidas pelo Primeiro Secretário. Persistindo o impedimento, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para o preenchimento

do(s) cargo(s) vago(s).

CAPÍTULO XVIII

Diretoria Administrativa

Artigo 53º. A **SOCESP** contará, além da **Diretoria Executiva** prevista no Artigo 41º deste Estatuto Social, com os seguintes **Diretores Administrativos**, eleitos pela **Assembleia Geral**, a saber (a “**Diretoria Administrativa**”):

- (a) 01 (um) Diretor de Publicações;
- (b) 01 (um) Diretor de Qualidade Assistencial;
- (c) 01 (um) Diretor Científico;
- (d) 01 (um) Diretor de Comunicação;
- (e) 01 (um) Diretor de Relações Institucionais e Governamentais;
- (f) 01 (um) Diretor de Regionais;
- (g) 01 (um) Diretor de Promoção de Pesquisa; e
- (h) 01 (um) Diretor do Centro de Treinamento em Emergências.

Parágrafo Único. O exercício dos cargos da **Diretoria Administrativa** é gratuito, sendo vedada qualquer forma de remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas.

Artigo 54º. Poderão concorrer aos cargos da **Diretoria Administrativa** os **Associados Efetivos** que possuam bons antecedentes, sejam portadores de título de especialista em cardiologia ou cirurgia cardiovascular emitido pela AMB, ou certificado de residência médica reconhecido pela CNRM e registrado no CFM, além de estarem quites com suas obrigações associativas.

Artigo 55º. O mandato dos **Diretores Administrativos** será de, no mínimo, 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo no período imediatamente seguinte, permitida a recondução para outros cargos.

Artigo 56º. Compete ao **Diretor de Publicações**:

- (a) Coordenar todas as publicações oficiais da **SOCESP**, incluindo

revistas, periódicos, boletins e materiais institucionais;

(b) Supervisionar a política editorial da **SOCESP**, garantindo qualidade científica, ética e técnica;

(c) Assegurar a conformidade das publicações com as diretrizes da **Diretoria Executiva**;

(d) Promover a difusão do conhecimento científico produzido pela **SOCESP**;

(e) Zelar pela integridade, periodicidade e atualização das publicações;

(f) Exercer outras atribuições correlatas previstas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da **SOCESP**.

Artigo 57º. Compete ao **Diretor de Qualidade Assistencial**:

(a) Coordenar ações relacionadas à prática profissional e assistencial em cardiologia;

(b) Desenvolver e implementar protocolos, diretrizes e programas de qualidade assistencial;

(c) Promover iniciativas de segurança do paciente e boas práticas clínicas;

(d) Representar a **SOCESP** em fóruns técnicos e regulatórios sobre qualidade assistencial;

(e) Exercer outras atribuições correlatas.

Artigo 58º. Compete ao **Diretor Científico**:

(a) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades científicas e educacionais da **SOCESP**;

(b) Organizar congressos, cursos, simpósios e eventos científicos;

- (c) Promover a atualização científica contínua dos associados;
- (d) Articular-se com instituições acadêmicas e científicas;
- (e) Exercer outras atribuições correlatas.

Artigo 59º. Compete ao **Diretor de Comunicação**:

- (a) Coordenar a comunicação institucional da **SOCESP**, interna e externa;
- (b) Supervisionar canais digitais, redes sociais, website e plataformas de comunicação;
- (c) Orientar ações de tecnologia da informação relacionadas à comunicação;
- (d) Promover a imagem institucional da **SOCESP**;
- (e) Exercer outras atribuições correlatas.

Artigo 60º. Compete ao **Diretor de Relações Institucionais e Governamentais**:

- (a) Promover o relacionamento da **SOCESP** com entidades públicas, privadas e do terceiro setor;
- (b) Representar a **SOCESP** em fóruns institucionais, governamentais e regulatórios;
- (c) Articular parcerias estratégicas e institucionais;
- (d) Acompanhar políticas públicas relacionadas à cardiologia e à saúde;
- (e) Exercer outras atribuições correlatas.

Artigo 61º. Compete ao **Diretor de Regionais**:

- (a) Atuar junto às **Regionais** da **SOCESP**, promovendo integração e

alinhamento institucional;

(b) Apoiar a execução de atividades científicas, administrativas e associativas nas **Regionais**;

(c) Supervisionar o cumprimento das diretrizes da **Diretoria Executiva** pelas **Regionais**;

(d) Promover a expansão e fortalecimento das **Regionais**;

(e) Exercer outras atribuições correlatas.

Artigo 62º. Compete ao **Diretor de Promoção de Pesquisa**:

(a) Coordenar e promover pesquisas científicas realizadas ou apoiadas pela **SOCESP**;

(b) Fomentar a produção científica e a inovação em cardiologia;

(c) Supervisionar comitês, grupos de pesquisa e projetos científicos;

(d) Articular parcerias com instituições de pesquisa;

(e) Exercer outras atribuições correlatas.

Artigo 63º. Compete ao **Diretor do Centro de Treinamento em Emergências**:

(a) Coordenar programas de treinamento em emergências cardiovasculares e insuficiência cardíaca;

(b) Supervisionar cursos, certificações e atividades educacionais do **Centro de Treinamento em Emergências**;

(c) Garantir a qualidade técnica e pedagógica dos treinamentos;

(d) Promover parcerias com instituições de ensino e serviços de saúde;

(e) Exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO XIX

Processo Eleitoral da SOCESP

Artigo 64º. A **Diretoria Executiva** nomeará uma **Comissão Eleitoral** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do processo eleitoral, **composta por 02 (dois) associados de qualquer categoria e 01 (um) Diretor Executivo.**

Parágrafo Único. Compete à **Comissão Eleitoral** organizar, conduzir e supervisionar todas as etapas do processo eleitoral dos órgãos diretivos e deliberativos da **SOCESP.**

Artigo 65º. A eleição para os cargos diretivos e deliberativos da **SOCESP** será realizada pela **Assembleia Geral** ou por processo eleitoral autônomo, conforme previsto neste Estatuto Social.

Artigo 66º. Os candidatos aos cargos diretivos e deliberativos serão eleitos pelo voto direto e aberto dos **Associados Efetivos**, **Associados Fundadores** e **Associados Remidos** que estejam quites com todas as suas obrigações associativas.

Artigo 67º. O processo eleitoral deverá ser concluído, preferencialmente, até 15 (quinze) dias antes do primeiro dia de realização do **Congresso da SOCESP.**

Parágrafo Primeiro. Caso o **Congresso da SOCESP** não ocorra no ano eleitoral, o processo deverá ser concluído até 30 de setembro do respectivo ano.

Parágrafo Segundo. O processo eleitoral será considerado válido mesmo que os prazos previstos neste artigo sofram ajustes ou atrasos razoáveis, devidamente justificados pela **Diretoria Executiva.**

Artigo 68º. Quaisquer incidentes ou dúvidas surgidas durante o processo eleitoral que não possam ser solucionados pelas disposições deste Estatuto Social serão decididos pela **Comissão Eleitoral.**

Artigo 69º. As chapas inscritas para os cargos diretivos e deliberativos, após registro na secretaria da **SOCESP** conforme Edital de Convocação publicado pela **Diretoria Executiva**, serão submetidas à aprovação prévia do **Conselho Consultivo**.

Parágrafo Primeiro. Para candidatar-se ao cargo de **Presidente** da **SOCESP**, é obrigatório ter participado da **Diretoria Executiva** ou da **Diretoria Administrativa** por, no mínimo, 02 (duas) gestões, consecutivas ou não.

Parágrafo Segundo. A chapa deverá conter o nome de todos os candidatos aos cargos diretivos e deliberativos, sendo vedada a acumulação de cargos e a participação de um mesmo associado em mais de uma chapa.

Parágrafo Terceiro. Todos os candidatos deverão possuir título de especialista em Cardiologia ou Cirurgia Cardiovascular emitido pela AMB, ou certificado de residência médica em Cardiologia ou Cirurgia Cardiovascular reconhecido pela CNRM e registrado no CFM, além de estarem quites com suas obrigações associativas.

Artigo 70º. Se houver apenas 01 (uma) chapa inscrita, a eleição será realizada em **Assembleia Geral**, mediante processo simplificado. Havendo 02 (duas) ou mais chapas, a eleição será realizada por processo eleitoral autônomo, com votação presencial ou por correspondência, organizado e regulamentado pela **Comissão Eleitoral**.

Artigo 71º. Encerrado o período de votação, a **Comissão Eleitoral** procederá à apuração dos votos e divulgará o resultado no prazo de até 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XX **Regionais da SOCESP**

Artigo 72º. Será permitida a criação de **Regionais** da **SOCESP** nas sedes das regiões administrativas do Estado de São Paulo, com o objetivo de descentralizar atividades, ampliar a presença institucional e promover ações científicas, assistenciais e educacionais no âmbito regional.

Parágrafo Único. As regras relativas à criação, extinção, funcionamento, governança, composição e atribuições das **Regionais** serão definidas no **Regimento Interno da SOCESP**, observadas as diretrizes da **Diretoria Executiva** e deste Estatuto Social.

Artigo 73º. As **Regionais** atuarão de forma integrada à **SOCESP**, devendo observar as diretrizes estratégicas, administrativas, científicas e financeiras estabelecidas pela **Diretoria Executiva**.

Artigo 74º. A coordenação geral das atividades das **Regionais** será exercida pelo **Diretor de Regionais**, conforme competências previstas neste Estatuto Social.

Artigo 75º. As **Regionais** deverão apresentar relatórios trimestrais de atividades e, quando aplicável, relatórios financeiros à **Diretoria Executiva**, para fins de supervisão, transparência e alinhamento institucional.

Artigo 76º. As **Regionais** deverão observar:

- (a) este Estatuto Social;
- (b) o Regimento Interno da **SOCESP**;
- (c) as resoluções da **Diretoria Executiva**;
- (d) as diretrizes científicas, administrativas e financeiras da **SOCESP**.

Artigo 77º. As **Regionais** não possuem personalidade jurídica própria, atuando exclusivamente como estruturas internas da **SOCESP**, sendo vedada a celebração de contratos, convênios ou obrigações em nome próprio.

Artigo 78º. O uso da marca, logotipo e identidade visual da **SOCESP** pelas **Regionais** deverá seguir normas definidas pela **Diretoria Executiva**, sendo vedada qualquer utilização que não esteja alinhada às diretrizes institucionais.

CAPÍTULO XXI

Departamentos da SOCESP

Artigo 79º. Será permitida a criação de **Departamentos** da **SOCESP**, de acordo com necessidades científicas, assistenciais, educacionais ou funcionais,

mediante proposta da **Diretoria Executiva** e aprovação da **Assembleia Geral**.

Parágrafo Único. As normas referentes à criação, extinção, funcionamento, governança, composição e atribuições dos **Departamentos** serão definidas no **Regimento Interno da SOCESP**, observadas as diretrizes da **Diretoria Executiva** e deste Estatuto Social.

Artigo 80º. Os **Departamentos** atuarão de forma integrada à **SOCESP**, devendo observar as diretrizes científicas, administrativas e estratégicas estabelecidas pela **Diretoria Executiva**.

Artigo 81º. Os **Departamentos** deverão apresentar à **Diretoria Executiva** relatórios trimestrais de atividades e, quando aplicável e/ou solicitado pela **Diretoria Executiva**, relatórios financeiros, para fins de supervisão, transparência e alinhamento institucional.

Artigo 82º. Os **Departamentos** deverão observar:

- (a) este Estatuto Social;
- (b) o Regimento Interno da **SOCESP**;
- (c) as resoluções da **Diretoria Executiva**;
- (d) as diretrizes científicas e administrativas da **SOCESP**.

Artigo 83º. Os **Departamentos** não possuem personalidade jurídica própria, atuando exclusivamente como estruturas internas da **SOCESP**, sendo vedada a celebração de contratos, convênios ou obrigações em nome próprio.

Artigo 84º. O uso da marca, logotipo e identidade visual da **SOCESP** pelos **Departamentos** deverá seguir normas definidas pela **Diretoria Executiva**, sendo vedada qualquer utilização que não esteja alinhada às diretrizes institucionais.

CAPÍTULO XXII

Patrimônio, Receitas, Despesas e Exercício Financeiro

Artigo 85º. O patrimônio da **SOCESP** é constituído por sua sede, localizada na Capital do Estado de São Paulo, bem como por todos os bens e direitos, tangíveis

ou intangíveis, móveis ou imóveis, títulos, valores mobiliários e demais ativos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro. O patrimônio da **SOCESP** é indivisível e não poderá ser distribuído entre associados, dirigentes ou terceiros, sob qualquer forma.

Parágrafo Segundo. A alienação, oneração ou disposição de bens imóveis dependerá de autorização prévia da **Assembleia Geral**, conforme previsto neste Estatuto Social.

Artigo 86º. As receitas da **SOCESP** serão constituídas, exemplificativamente, por:

- (a) contribuições associativas e anuidades;
- (b) rendimentos de aplicações financeiras e juros bancários;
- (c) doações, legados e subvenções de qualquer natureza;
- (d) receitas provenientes de eventos, congressos, cursos, simpósios, treinamentos e demais atividades institucionais;
- (e) receitas decorrentes da venda de produtos, prestação de serviços, publicações e patrocínios;
- (f) atividades realizadas por associados com finalidade de arrecadação, desde que previamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- (g) subvenções e recursos públicos federais, estaduais ou municipais;
- (h) outras receitas compatíveis com os objetivos sociais da **SOCESP**.

Parágrafo Primeiro. Todas as receitas da **SOCESP** serão integralmente aplicadas na manutenção, desenvolvimento e execução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo. É vedada a distribuição de resultados, lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer natureza aos associados, dirigentes ou membros de quaisquer órgãos da **SOCESP**, ainda que ocupem cargos eletivos.

Artigo 87º. As despesas da **SOCESP** serão constituídas, exemplificativamente, por:

- (a) ampliação, reforma, manutenção e conservação da sede e demais

bens da associação;

(b) aquisição, manutenção e melhoria de bens móveis e equipamentos;

(c) gastos com organização e realização de eventos, congressos, cursos, simpósios, treinamentos e atividades científicas;

(d) pagamento de empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como contratação de serviços terceirizados;

(e) despesas administrativas e operacionais da **SOCESP**;

(f) despesas gerais de manutenção institucional;

(g) despesas extraordinárias previamente aprovadas pela **Assembleia Geral**;

(h) investimentos em tecnologia, comunicação, pesquisa e desenvolvimento institucional.

Parágrafo Primeiro. Todas as despesas deverão observar o orçamento anual aprovado pela **Diretoria Executiva** e as normas internas de governança e controle financeiro.

Parágrafo Segundo. A realização de despesas não previstas no orçamento dependerá de autorização da **Diretoria Executiva**, **salvo quando exigirem aprovação da Assembleia Geral de acordo com este Estatuto Social ou Regimento Interno da SOCESP.**

Artigo 88º. Os membros da **Diretoria Executiva**, **Diretoria Administrativa**, **Conselho Consultivo**, **Conselho Fiscal**, **Regionais** e **Departamentos** exercerão seus cargos/funções de forma gratuita, sendo vedado o recebimento de remuneração, proventos, vantagens ou benefícios de qualquer natureza pela **SOCESP**.

Parágrafo Único. É permitido o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelos membros da **Diretoria Executiva**, **Diretoria Administrativa**, **Conselho Consultivo**, **Conselho Fiscal**, **Regionais** e **Departamentos** no exercício de seus cargos/funções, desde que previamente autorizadas e em conformidade com as normas internas da **SOCESP**.

Artigo 89º. O exercício financeiro e contábil da **SOCESP** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras deverão ser elaboradas de acordo com as normas contábeis vigentes e submetidas ao **Conselho Fiscal** para análise prévia à **Assembleia Geral**.

Parágrafo Segundo. A **SOCESP** deverá manter escrituração contábil regular, observando princípios de transparência, integridade e conformidade.

Parágrafo Terceiro. A **Diretoria Executiva** poderá determinar a realização de auditoria externa independente, sempre que julgar necessário ou quando exigido pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XXIII

Reforma do Estatuto Social ou do Regimento Interno da SOCESP

Artigo 90º. O **Estatuto Social** e o **Regimento Interno** da **SOCESP** poderão ser reformados, no todo ou em parte, pela **Assembleia Geral**, mediante:

- (a) proposta da **Diretoria Executiva** em exercício;
- (b) proposta de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos **Associados Efetivos** em pleno exercício de seus direitos e quites com suas obrigações sociais;
- (c) proposta do **Conselho Consultivo** da **SOCESP**.

Artigo 91º. A aprovação de reforma ou emenda do **Estatuto Social** dar-se-á por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à **Assembleia Geral** especialmente convocada para esse fim, **não podendo deliberar**:

- (a) em **1ª (primeira) convocação**, sem a presença da maioria absoluta (100%) dos associados com direito a voto;
- (b) em **2ª (segunda) ou outras convocações**, com menos de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto quites com suas obrigações sociais.

Artigo 92º. A aprovação de reforma ou emenda do **Regimento Interno** dar-se-á por maioria simples dos associados presentes à **Assembleia Geral** convocada para esse fim, instalada conforme o disposto no *caput* do Artigo 27º deste

Estatuto Social.

Artigo 93º. As reformas aprovadas no Estatuto Social ou no Regimento Interno deverão ser publicadas no website oficial da **SOCESP** e comunicadas aos associados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Parágrafo Primeiro. As alterações do Estatuto Social entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação pela **Assembleia Geral**, salvo disposição expressa em contrário consignada na respectiva Ata, independentemente da data de seu registro em cartório. **Os cargos eletivos diretivos e deliberativos permanecerão regidos pelo Estatuto Social anterior até o término de seus mandatos, permanecendo seus titulares no exercício das funções até a posse dos sucessores eleitos.**

Parágrafo Segundo. As alterações do Regimento Interno entrarão em vigor na data definida pela **Assembleia Geral** ou, na ausência desta, na data de sua aprovação.

Parágrafo Terceiro. Sempre que houver reforma substancial do Estatuto Social ou do Regimento Interno, a **Diretoria Executiva** deverá providenciar sua consolidação, garantindo clareza, coerência e atualização do texto normativo.

Artigo 94º. Nenhuma reforma poderá:

- (a) contrariar a legislação aplicável às associações civis;
- (b) alterar a natureza não econômica e não lucrativa da **SOCESP**;
- (c) permitir distribuição de resultados, lucros ou vantagens a associados ou dirigentes.

CAPÍTULO XXIV

Dissolução e Liquidação da SOCESP

Artigo 95º. A **SOCESP** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação de **Assembleia Geral Extraordinária** especificamente convocada para este fim, **mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, Associados Remidos e Associados Fundadores presentes.**

Parágrafo Primeiro. Para a deliberação prevista no *caput*, serão admitidos votos por procuração ou por meio eletrônico, desde que assegurada a integridade e a autenticidade do voto, nos termos da regulamentação da **Diretoria Executiva**.

Parágrafo Segundo. A mesma **Assembleia Geral Extraordinária** que deliberar pela dissolução da **SOCESP**, nomeará o liquidante e estabelecerá o processo de liquidação, definindo suas atribuições e remuneração, se houver.

Artigo 96º. No caso de dissolução da **SOCESP**, seu patrimônio líquido será destinado à **Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC** e, na impossibilidade desta, a outra associação civil médica, sem fins lucrativos e congênere, escolhida pela **Assembleia Geral Extraordinária** convocada para esse fim.

Artigo 97º. A liquidação da **SOCESP** será conduzida por liquidante nomeado pela **Assembleia Geral**, competindo-lhe:

- (a) levantar o patrimônio, direitos e obrigações da **SOCESP**;
- (b) promover o pagamento de dívidas e encargos;
- (c) alienar bens quando necessário, observando o Estatuto Social e a legislação aplicável;
- (d) apresentar relatório final e prestação de contas à **Assembleia Geral**.

Artigo 98º. Os dirigentes da **SOCESP** responderão pelos atos praticados durante o processo de dissolução e liquidação da associação, nos termos da legislação civil aplicável, até a aprovação final das contas pela **Assembleia Geral**.

CAPÍTULO XXIV

Disposições Finais

Artigo 99º. A **Diretoria Executiva**, os **Diretores Administrativos**, os membros do **Conselho Consultivo**, do **Conselho Fiscal**, das **Regionais** e dos **Departamentos**, já empossados, permanecerão no exercício de seus mandatos até o término originalmente previsto, **permanecendo no cargo**

até a posse dos sucessores eleitos, ajustando-se automaticamente às disposições deste Estatuto Social.

Artigo 100º. As reuniões da **Diretoria Executiva**, da **Diretoria Administrativa**, das **Regionais**, dos **Departamentos**, dos **Comitês**, do **Conselho Consultivo**, do **Conselho Fiscal**, bem como as **Assembleias Gerais** e quaisquer outros órgãos colegiados da **SOCESP**, poderão ser realizadas de forma presencial, remota/virtual ou híbrida, devendo a modalidade adotada constar expressamente na respectiva convocação.

Parágrafo Único. A utilização de meios eletrônicos deverá assegurar a identificação dos participantes, a manifestação de voto, a integridade das deliberações e o registro adequado dos atos.

Artigo 101º. Os casos omissos serão resolvidos pela **Diretoria Executiva**, *ad referendum* da **Assembleia Geral**, observadas as disposições estatutárias, regimentais, legais e os princípios institucionais da **SOCESP**.

Artigo 102º. A interpretação deste **Estatuto Social** deverá observar:

- (a) a finalidade institucional da **SOCESP**;
- (b) a legislação aplicável às associações civis;
- (c) os princípios de transparência, integridade, governança e interesse coletivo.

ANEXO II

(Regimento Interno da SOCESP – aprovado na AGOE de 05 de junho de 2026).

SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOCESP

CNPJ/MF n.º 49.322.761/0001-59

REGIMENTO INTERNO DA SOCESP

“Congregar, representar e defender os interesses profissionais dos cardiologistas do Estado de São Paulo, especialmente estimulando o progresso, a responsabilidade social e a difusão do conhecimento em Cardiologia.”

CAPÍTULO I

Finalidade da SOCESP e Associação a Outras Entidades

Artigo 1º. A **Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo – SOCESP** é uma associação civil privada, sem fins lucrativos, dotada de plena autonomia administrativa e institucional. Atua de forma independente e, simultaneamente, na qualidade de entidade regional estadual filiada à Sociedade Brasileira de Cardiologia (“**SBC**”). Suas finalidades principais são aquelas estabelecidas em seu **Estatuto Social**. Adicionalmente, dedica-se a promover a integração dos associados da SBC vinculados à cardiologia no Estado de São Paulo, estimulando e fortalecendo atividades científicas, associativas e profissionais relacionadas à especialidade.

Artigo 2º. A **SOCESP** reserva-se o direito de associar-se, filiar-se ou assinar convênios com associações afins ou correlatas, instituições sociais, educacionais ou de financiamento, desde que seja de seu interesse e no sentido de facilitar as suas finalidades.

Parágrafo Único. Qualquer tipo de associação ou filiação da **SOCESP**,

estará sujeita a ratificação “*ad referendum*” da **Assembleia Geral**, na forma definida no Estatuto Social da **SOCESP**.

CAPÍTULO II

Categorias de Associados e sua Admissão

Artigo 3º. A **SOCESP** é composta por 06 (seis) categorias de associados - **Fundadores**, **Efetivos**, **Remidos**, **Honorários**, **Beneméritos** e **Vinculados** - definidas nos termos do seu Estatuto Social.

Artigo 4º. Os **Associados Efetivos** serão admitidos mediante o preenchimento de cadastro específico, o pagamento das eventuais taxas associativas aplicáveis e a comprovação de filiação à **SBC**.

CAPÍTULO III

Administração da SOCESP

Artigo 5º. A **SOCESP** será gerida e administrada pelos órgãos consultivos, diretivos e deliberativos definidos em seu Estatuto Social, bem como na forma estabelecida neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Regionais da SOCESP

Artigo 6º. A **SOCESP** poderá organizar-se em **Regionais**, sem prejuízo de sua autonomia administrativa e de sua representatividade política perante a **Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC**.

Artigo 7º. A criação de novas **Regionais** é atribuição exclusiva da **Diretoria Executiva** da **SOCESP**, que poderá solicitar parecer do **Conselho Consultivo**. A criação/instituição das **Regionais** dependerá de avaliação de viabilidade e aprovação da **Assembleia Geral**.

Parágrafo Primeiro. Salvo deliberação em contrário da **Diretoria Executiva**, constituem requisitos mínimos para criação de uma Regional:

(i) inexistência de conflito territorial com **Regionais** já existentes; e

(ii) a presença de, no mínimo, 20 (vinte) associados quites com suas obrigações associativas (**Efetivos**, **Remidos** ou **Vinculados**) na data de sua constituição/instalação.

Parágrafo Segundo. Os associados da **Regional** deverão residir na área geográfica correspondente.

Artigo 8º. A **Regional** poderá ser encerrada a qualquer momento por decisão da **Diretoria Executiva** da **SOCESP** com aprovação da **Assembleia Geral**, quando:

- (a) A **Regional** descumprir as disposições deste Regimento Interno; ou
- (b) A **Regional** mantiver, por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, número inferior a 20 (vinte) associados quites perante a **SOCESP**; ou
- (c) A **Regional** obtiver pontuação inferior a 200 (duzentos) pontos por dois exercícios consecutivos, nos termos do Artigo 10º, Parágrafo Terceiro, deste Regimento Interno; ou
- (d) Houver manifestação formal de encerramento aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da **Regional** e encaminhada à **Diretoria Executiva**.

Artigo 9º. Os membros e municípios pertencentes à **Regional** encerrada serão automaticamente incorporados à **Regional** geograficamente mais próxima e com menor número de associados.

Artigo 10º. As **Regionais** serão avaliadas anualmente pela **Diretoria Executiva** da **SOCESP**, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do **Congresso da SOCESP**.

Parágrafo Primeiro. O período de avaliação corresponderá ao intervalo entre os 02 (dois) últimos **Congressos da SOCESP**.

Parágrafo Segundo. A avaliação considerará a ocorrência, finalidade, relevância e impacto das atividades promovidas pela **Regional** (científicas, comunitárias e demais reuniões).

Parágrafo Terceiro. Cada atividade receberá pontuação de 0 (zero) a 100

(cem), atribuída por colegiado composto pelo **Diretor de Regionais**, **Diretor Científico**, **Diretor de Qualidade Assistencial** e **Diretor de Comunicação da SOCESP**.

Parágrafo Quarto. A variação do número de associados quites com suas obrigações associativas no período também integrará a avaliação, sendo atribuídos 20 (vinte) pontos por novo associado em relação ao período anterior.

Parágrafo Quinto. A pontuação final da **Regional** corresponderá à soma das pontuações das atividades avaliadas e da variação do número de associados a ela vinculados, servindo de base para concessão de benefícios conforme deliberação da **Diretoria Executiva**.

Artigo 11º. As **Regionais** que descumprirem este **Regimento Interno** ou praticarem atos incompatíveis com a **SOCESP** ou com seus **Departamentos** estarão sujeitas a penalidades que variam de advertência ao encerramento, em caso de reincidência.

Artigo 12º. As **Regionais** têm por finalidade promover a integração dos associados da **SOCESP** residentes nos municípios do Estado de São Paulo (**exceto a Capital**), estimulando e fortalecendo atividades científicas, associativas e profissionais locais.

Parágrafo Primeiro. Cada **Regional** terá uma cidade-sede, observando-se a divisão territorial constante do DOE – Seção I, nº 105 (91), de 16/05/1995, que organiza as DIR – Direções Regionais de Saúde, admitindo-se apenas 01 (uma) **Regional** por área, ressalvadas as já existentes.

Parágrafo Segundo. Os associados da **Regional** deverão residir em sua área geográfica e ser médicos graduados ou em formação, atuantes em cardiologia clínica, cirúrgica ou intervencionista.

Artigo 13º. Compete à **Coordenação** da **Regional**:

(a) representar a **SOCESP** na respectiva área de abrangência;

- (b) defender os interesses dos associados locais;
- (c) encaminhar à Diretoria Executiva proposições e petições dos associados;
- (d) enviar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.

Artigo 14º. Cada Regional será coordenada por uma Coordenação Regional, subordinada à Diretoria Executiva da SOCESP, eleita pelos associados da área de abrangência e composta por 03 (três) Associados Efetivos, sendo 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Coordenador Científico e 01 (um) Coordenador Administrativo.

Artigo 15º. O mandato da Coordenação Regional coincidirá com o da Diretoria Executiva da SOCESP, permitida a recondução, exceto para o cargo de Coordenador Geral, que poderá ser reeleito consecutivamente apenas 01 (uma) única vez.

Parágrafo Primeiro. Pelo menos 01 (um) membro da Coordenação Regional deverá residir na cidade-sede.

Parágrafo Segundo. As eleições da Coordenação Regional serão organizadas pela Comissão Eleitoral, com apoio do Diretor de Regionais, e ocorrerão no 2º (segundo) semestre do último ano do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

Parágrafo Terceiro. Poderão votar e ser votados para os cargos da Coordenação Regional os cardiologistas Associados Efetivos, Associados Remidos ou Associados Fundadores quites com suas obrigações estatutárias e vinculados a respectiva Regional.

Parágrafo Quarto. A Regional constitui unidade administrativa da SOCESP, sem personalidade jurídica ou autonomia econômica.

Artigo 16º. Cada Regional deverá realizar, no mínimo, 02 (dois) encontros científicos anuais, preferencialmente 01 (um) por semestre, em consonância com o Programa de Educação Continuada da SOCESP e mediante aprovação da Diretoria Científica.

Parágrafo Único. A **Regional** terá autonomia científica para seus eventos, permanecendo, contudo, subordinada à **Diretoria Executiva** quanto à execução e à destinação dos recursos e patrocínios.

Artigo 17º. Os membros da **Coordenação Regional** exercerão suas funções de forma voluntária e gratuita, sendo vedado o recebimento de qualquer remuneração ou vantagem financeira decorrente do desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V **Departamento Multidisciplinar**

Artigo 18º. A **SOCESP** manterá um único **Departamento Multidisciplinar**, destinado à integração científica, assistencial e educacional entre as diversas especialidades e áreas profissionais que compõem a associação.

Artigo 19º. O **Departamento Multidisciplinar** será composto por associados da **SOCESP**, de qualquer categoria e área de atuação na saúde, observadas as normas deste Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os associados “não médicos” poderão integrar livremente o **Departamento Multidisciplinar**, independentemente de sua área de atuação.

Artigo 20º. O **Departamento Multidisciplinar** terá vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. O **Departamento Multidisciplinar** poderá ser dissolvido somente mediante deliberação da **Assembleia Geral**, por proposta fundamentada da **Diretoria Executiva** da **SOCESP**.

Artigo 21º. O **Departamento Multidisciplinar** será avaliado periodicamente pela **Diretoria Executiva**.

Parágrafo Único. O **Departamento Multidisciplinar** deverá encaminhar obrigatoriamente à **Diretoria Executiva** da **SOCESP**, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório de suas atividades científicas e associativas realizadas no ano anterior.

Artigo 22º. O Departamento Multidisciplinar será coordenado por 08 (oito) Coordenadores Científicos, eleitos pelos membros do Departamento Multidisciplinar, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Anualmente, os 08 (oito) Coordenadores Científicos elegerão entre si um Coordenador Geral do Departamento Multidisciplinar, vedada a reeleição do mesmo membro e vedada a recondução de Coordenador Geral pertencente à mesma especialidade no ciclo subsequente, assegurando-se o rodízio de especialidades.

Parágrafo Segundo. A eleição interna para Coordenador Geral do Departamento Multidisciplinar será conduzida pelos próprios Coordenadores Científicos, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Artigo 23º. A eleição dos Coordenadores Científicos será realizada pelos associados quites com suas obrigações associativas e vinculados ao Departamento Multidisciplinar, em processo eleitoral organizado pela Comissão Eleitoral da SOCESP, conforme normas do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno da SOCESP.

Artigo 24º. É vedada a reeleição dos Coordenadores Científicos para o mesmo cargo no mandato subsequente.

Artigo 25º. Compete ao Coordenador Geral do Departamento Multidisciplinar:

- (a) coordenar e supervisionar as atividades do Departamento Multidisciplinar, garantindo alinhamento às diretrizes institucionais;
- (b) articular as ações entre os Coordenadores Científicos;
- (c) representar o Departamento Multidisciplinar perante a Diretoria Executiva e demais órgãos da SOCESP;
- (d) designar um dos Coordenadores Científicos para integrar o Conselho Editorial da Revista da SOCESP.

Artigo 26º. Compete aos Coordenadores Científicos do Departamento Multidisciplinar:

- (a) planejar, organizar e executar a programação científica, educacional e técnico-cultural do **Departamento Multidisciplinar**;
- (b) propor publicações, projetos e ações de interesse institucional;
- (c) colaborar com a **Diretoria Executiva** na integração das atividades do **Departamento Multidisciplinar** com os demais órgãos da **SOCESP**.

Artigo 27º. O **Departamento Multidisciplinar** terá como finalidades:

- (a) promover cursos, conferências, simpósios, jornadas, encontros e demais eventos científicos;
- (b) estimular a pesquisa e a produção científica multidisciplinar;
- (c) divulgar estudos e conteúdos técnico-científicos nos canais oficiais da **SOCESP**;
- (d) fomentar o relacionamento com entidades congêneres;
- (e) colaborar com instituições de ensino na formação científica e profissional;
- (f) promover a integração entre as diversas áreas da saúde e a Cardiologia.

Parágrafo Único. A programação científica deverá ser encaminhada à **Diretoria Executiva** (em atenção ao **Segundo Secretário**) e à **Diretoria Administrativa** (em atenção ao **Diretor Científico**) com antecedência suficiente para análise, aprovação e divulgação.

Artigo 28º. Os **Coordenadores Científicos**, o **Coordenador Geral** e os demais membros do **Departamento Multidisciplinar** exercerão suas funções de forma voluntária e gratuita, sendo vedado o recebimento de qualquer remuneração ou vantagem financeira decorrente do desempenho de suas atribuições.

Artigo 29º. Em caso de morte, renúncia ou afastamento do **Coordenador Geral** antes do término de seu período anual de coordenação, os demais **Coordenadores Científicos** elegerão, entre si, um novo **Coordenador Geral** para completar o período restante, observadas as regras de rodízio e vedação de reeleição previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Em caso de morte, renúncia ou afastamento de qualquer **Coordenador Científico** antes do término do mandato, os demais **Coordenadores Científicos** indicarão um associado do **Departamento Multidisciplinar** para completar o período restante.

Artigo 30º. A coordenação do **Departamento Multidisciplinar** reunir-se-á ordinariamente ao menos 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo **Coordenador Geral**. As atas serão lavradas e arquivadas na sede da **SOCESP**.

Artigo 31º. É vedada aos membros do Departamento a manifestação de caráter político-partidário, religioso ou de qualquer natureza que possa gerar dissensão ideológica entre os associados

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Artigo 32º. Este **Regimento Interno** e suas eventuais alterações entrarão em vigor na data definida pela **Assembleia Geral** ou, na ausência desta, na data de sua aprovação.

Artigo 33º. Sempre que houver reforma substancial deste **Regimento Interno**, a **Diretoria Executiva** deverá providenciar sua consolidação, garantindo clareza, coerência e atualização do texto normativo.

Artigo 34º. Os casos omissos serão resolvidos pela **Diretoria Executiva**, *ad referendum* da **Assembleia Geral**, observadas as disposições estatutárias, regimentais, legais e os princípios institucionais da **SOCESP**.

Artigo 35º. A interpretação deste Regimento Interno deverá observar:

- (a) a finalidade institucional da **SOCESP**;
- (b) a legislação aplicável às associações civis;
- (c) os princípios de transparência, integridade, governança e interesse coletivo.

Parágrafo Único. Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e o Estatuto Social da SOCESP, **prevalecerão sempre as normas do Estatuto Social.**